



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



PARECER DO CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 08012025002, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025/PMA.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - 007/2025.

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Anapu – PA.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025/PMA - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FORMA CONTINUADA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIAS, MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, GERENCIAMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS SINCONV E GEO OBRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

A controladoria interna na pessoa de **Marizete Inês Carraro**, advogada, inscrita no CPF/MF nº 595.551.731-68, inscrita na OAB/PA nº 31.079, responsável pelo controle interno do município de Anapu – PA, administração 2025/2028, nos termos do Decreto Municipal nº 057 de 02 de janeiro de 2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e que estabelecem no artigo 74, inciso I, II, III, IV, da Constituição Federal, e o artigo 11, Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, que analisou integralmente o **Processo Administrativo nº 08012025002**, referente ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025/PMA**, tendo por objeto, a contratação de assessoria técnica para prestação de serviços especializados de forma continuada de fiscalização, auditorias, monitoramento, acompanhamento de obras, gerenciamento, elaboração de projetos, atualização e manutenção de sistemas SINCONV e GEO obras para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu – PA, declarando o que segue:

2. PRELIMINAR – ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Importante ressaltar, que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública e de suas responsabilidades.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Desta forma, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tamanha responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela, **não informar ao Tribunal de Contas** em que é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Ademais, o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa incumbência se restringe a servidores nomeados por portaria, para executar a função de fiscal de contratos que, o qual possui suas atribuições pré-definidas no Decreto Municipal nº 075/2023/PMA.

3. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

O presente processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na inexigibilidade de licitação, firmado pelo art. 74, I, ‘d’ da Lei nº 14.133/21.

Passando assim, à apreciação desta Controladoria Interna, sob o domínio da legalidade, os seguintes documentos:

I - Documento de Oficialização de Demanda – DOD, assinado pelo Secretário de Administração;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



II – Despacho de solicitação de proposta para processo de inexigibilidade;

III – Proposta Técnica da empresa Estratégia Engenharia Ltda, CNPJ nº 41.094.985/0001-49;

IV - Despacho/Solicitação de dotação orçamentária;

V – Despacho referente a dotação orçamentária;

VI – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;

VII – Despacho referente a elaboração do mapa de risco, estudo técnico preliminar, termo de referência;

VIII – Mapa de risco para contratação de assessoria técnica para prestação de serviços especializados de forma continuada de fiscalização, auditorias, monitoramento, acompanhamento de obras, gerenciamento, elaboração de projetos, atualização e manutenção de sistemas SINCONV e GEO obras;

XI – Estudo Técnico Preliminar;

X – Termo de Referência;

XI – Despacho de conclusão do mapa de risco, estudo técnico preliminar e termo de referência;

XII – Autorização para a comissão de contratação proceder a abertura do processo administrativo;

XIII – Despacho para o agente de contratação proceder a abertura do processo administrativo;

XIV – Termo de Abertura de Processo Administrativo nº 08012025002;

XV – Autuação do Processo Administrativo nº 08012025002, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025/PMA;

XVI - Decreto nº 008/2025 nomeia Comissão Permanente de Licitação – Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Anapu – PA;

XVII - Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025/PMA;

XVIII – Convocação da empresa para apresentar documentos;

XIX – Protocolo de entrega;

XX – Juntada de documentos;

XXI – Documentos: Comprovante de inscrição e de situação cadastral, emitida pela Receita Federal do Brasil, documentos dos sócios proprietários, contrato social, registrado junto a JUCEPA, Alvará Digital – 2024, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão de Natureza Não Tributária, emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de débitos, emitida pela prefeitura Municipal de Altamira – PA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Inscrição Estadual, Balanço Patrimonial, Notas Explicativas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



sobre as demonstrações contábeis encerradas em 31.12.2023, atestados de Capacidade Técnica e notas fiscais, certidões CREA/PA, certificados de cursos, graduação e pós graduação;

XXII - Requerimento referente ao parecer jurídico;

XXIII - Minuta do contrato administrativo;

XXIV – Parecer jurídico;

XXV - Despacho da CPL solicitando Parecer do Controle Interno.

4. DA INEXIGIBILIDADE

4.1. Da escolha do procedimento

Conforme prescreve a Lei Federal nº 14.133/21, art. 5º que trata das licitações e contratos, necessário se faz que o processo apresente documentos que consigam dar regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No caso em tela, conforme rol de documentação supramencionado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supra descrito, nos termos da interpretação da Lei de Licitações e Contratações.

Na Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento inicia-se com a **Documento de Oficialização de demanda (DOD)**, assinado pelo Secretário de Administração, ocasião em que relata a necessidade de contratação da pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada que possa *prover o perfeito funcionamento das demandas administrativas e operacionais da gestão municipal*, de forma continuada na fiscalização, auditorias, monitoramento, acompanhamento de obras, gerenciamento, elaboração de projetos, atualização e manutenção de sistemas SINCONV e GEO obras para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu – PA

A elaboração do **ETP – Estudo Técnico Preliminar**, pautou-se na regularidade, eficiência e segurança jurídica, na prestação de serviços especializados de fiscalização com objetivo de estabelecer com a contratada a gerência de diversos convênios, contratos, projetos assegurando a aplicação adequada de recursos, transparência dos processos e cumprimentos dos prazos, assegurando serviços eficientes em licitações e contratos, haja vista que estes demandam expertise técnica especializada, além da transparência, permitindo assim o fortalecimento da gestão pública, além de dar continuidade nas atividades.

Ainda, nesse contexto, sobrevêm o **Termo de Referência**, contendo a descrição específica do objeto, justificativa do preço, fundamentação jurídica, formalização e vigência do contrato, responsabilidade da contratada, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



Em conformidade com os preceitos legais, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo **74, III, 'd'**, do referido ordenamento, que no presente caso opina pela possibilidade jurídica da continuidade do procedimento para a contratação na modalidade proposta pelo agente de contratação.

Além disso, no caso em tela, obteve-se a informação por parte do Departamento de Contabilidade que há recurso orçamentário para pagamento da despesa.

Logo, a contratação dos serviços de assessoria técnica para prestação de serviços especializados de forma continuada de fiscalização, auditorias, monitoramento, acompanhamento de obras, gerenciamento, elaboração de projetos, atualização e manutenção de sistemas SINCONV e GEO obra, pautados no **artigo 74, III, alínea "d"** da Lei Federal nº 14.133/21, **se estenderá da data de assinatura do contrato até 16 de janeiro de 2026, e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado**, estando em compatibilidade com o artigo 23 da Lei e a IN SEGES/ME nº 73 de 2020 e está previsto no Plano de Contratação Anual.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 75/2023/PMA.

De forma que a empresa contratada **ESTRATÉGIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 41.094.985/0001-49**, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21, qual seja: habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira de forma regulares.

Além de, que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade, para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Diante do exposto, ressalta-se nessa oportunidade que tanto a empresa, quanto os profissionais ora contratados possuem competência/especialidade técnica, prestação dos serviços de forma continuada e integrada, conhecimento e expertise técnica na gestão eficiente de convênios e obras públicas, impactando diretamente a execução de políticas públicas e a prestação de serviços à população.

Nesse sentido, observa-se do ponto de vista jurídico que já foram analisados pela Procuradoria Jurídica, conforme parecer, devidamente assinado que opina para o prosseguimento do feito.

Ainda que tenham sido preenchidos todos os requisitos previstos na legislação na fase interna, **o TCM-PA, na Resolução 11.495/2014** estabeleceu a condição subjetiva que é o critério da “**confiança**”. A qual, como vimos anteriormente, ela precisa ser aliada a outros documentos comprobatórios da experiência e da notória especialização para a consecução da contratação, pela modalidade escolhida, senão vejamos:

E por isso descrevo, *in verbis*: (...). *É justamente esse fator (confiança) que irá solucionar questão prática de ocorrência frequente, quando se comprova que o objeto é singular, mas existe mais de um notório especialista capaz, em tese, de realizar o serviço.*

Corroborando nesse sentido o entendimento do **TCU no Acórdão 116/2002** e da Ação Penal, nº. 348-SC, Plenário, Rel. Min. Eros Grau, DJ. 03.06.2007, bem como, Inquérito 3077/AL, do STF, *referindo-se especificamente que o elemento subjetivo “confiança”, possui um viés objetivo quanto corroborado a outros documentos que comprovam a atuação especializada do profissional escolhido.*

Diante do exposto, a **disponibilidade orçamentária** consignada é compatível com os encargos a serem assumidos, e estão em consonância com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero **REGULAR E LÍCITO**, o Processo Licitatório realizado na modalidade **INEXIGIBILIDADE** visando a contratação de empresa especializada para assessoria técnica para prestação de serviços especializados de forma continuada de fiscalização, auditorias, monitoramento, acompanhamento de obras, gerenciamento, elaboração de projetos, atualização e manutenção de sistemas SINCONV E GEO OBRAS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



Presente os requisitos indispensáveis à realização do processo licitatório, bem como outros que demonstram os requisitos da expertise, e **principalmente a confiabilidade da empresa: ESTRATÉGIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 41.094.985/0001-49**, no valor total de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com valor mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Administração.

Anapu – PA, 16 de janeiro de 2025.

Marizete Inês Carraro
Chefe do Departamento de Controle Interno
Decreto nº 057/2025